

# ESTATUTO GREMIG

---

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG -  
GREMIG**

**ESTATUTO**

<b>CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SEU OBJETIVO PRINCIPAL, FINALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>12</b>
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	15
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	20
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.....	24
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	28
<b>CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS.....</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>52</b>

**SETEMBRO/2022**

---

**ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO NOS  
TERMOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO CIVIL**

O Estatuto social passará a vigorar conforme os artigos abaixo elencados, revogando-se todas as disposições em contrário:

**CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SEU OBJETIVO PRINCIPAL, FINALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da CEMIG – GREMIG, fundada em 30 de maio de 1956 com a denominação de Grêmio Recreativo e Cultural dos Empregados da CEMIG – GREMIG, inscrita no CNPJ nº 17.386.194/0001-08, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimonial distintas de seus associados, os quais não responderão pelas obrigações por ela contraídas e tem como objetivo promover a integração e o lazer de seus associados, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e Instrumentos Normativos da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º - a Associação tem sede no município de Contagem/MG, situada na Via Municipal Vereador Joaquim Costa, nº 2105, Bairro Campina Verde, CEP nº 32150-240, constituída em 01/10/1991 e filial inscrita no CNPJ nº 17.386.194/0005-31 situada na Via Municipal Vereador Joaquim Costa, nº 2105, Bairro Campina Verde, CEP nº 32150-240.

**Art. 2º** - A Associação tem como finalidades:

I - Promover a integração e o lazer de seus associados;

II - realizar e patrocinar reuniões sociais, culturais, artísticas, recreativas e comunitárias;

III - desenvolver as modalidades esportivas e estimular a prática de desportos;

IV - manter serviços que visem atingir os fins a que se propõe;

V - participar de organizações subsidiárias com o intuito de servir aos associados e de captar recursos que viabilizem a consecução dos seus objetivos, desde que lhe seja reservado o direito de fiscalização das atividades dessas organizações, além do que a Presidência e a Diretoria Financeira dessas organizações subsidiárias serão ocupadas, respectivamente, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Financeiro da GREMIG.

§ 1º - É terminantemente proibido, dentro das dependências da Associação e sob qualquer pretexto, manifestação de caráter político-partidário, religioso ou de representação sindical.

§ 2º - Também é defeso à Associação participar, a que título for, bem como patrocinar qualquer atividade de caráter político-partidário, religioso ou de representação sindical.

§ 3º - Para a execução dos serviços necessários à consecução de seus objetivos, a Associação poderá contratar empresas e/ou profissionais especializados, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 4º - A Associação poderá firmar convênios e contratos com entidades de direito público ou privado, cujos objetos visem atingir os seus objetivos.

**Art. 3º** - O presente Estatuto poderá ser alterado na forma da legislação vigente, desde que:

I - A natureza da Associação não seja alterada;

II - as alterações não contrariem as finalidades da Associação.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 4º** - O quadro social é constituído por um número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo, raça e cor, desde que devidamente inscritos, nas seguintes categorias:

I - Efetivo, constituída por empregados e por ex-empregados aposentados:

a) Da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, da CEMIG Distribuição S.A e da CEMIG Geração e Transmissão S.A. e subsidiárias;

b) da Fundação Forluminas de Seguridade Social – FORLUZ;

c) da CEMIG Saúde;

d) das empresas controladas pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, pela CEMIG Distribuição S.A e pela CEMIG Geração e Transmissão S.A., bem como de suas coligadas.

II - Contribuinte, constituída por:

a) Empregados da Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da GREMIG;

b) ex-empregados da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, da CEMIG Distribuição S.A e da CEMIG Geração e Transmissão S.A. e de suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias.

III - Conveniado, constituída por empregados das Cooperativas e Associações vinculadas à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, à CEMIG Distribuição S.A e à CEMIG Geração e Transmissão S.A e dos sindicatos representativos das respectivas categorias funcionais.

IV - Dependente, constituída pelos seguintes dependentes do associado principal da categoria Efetivo, Contribuinte, Conveniado, Cooperador e Usuário:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a), assim definido(a) na forma da lei;
- c) Filho(s) e enteado(s) solteiros menores, na forma da lei civil, ou inválidos;
- d) Filho(s) e enteado(s) solteiros maiores e casados, na forma da lei civil, pagando individualmente a taxa de contribuição mensal;
- e) Ascendente até 2º grau, pagando individualmente a taxa de contribuição mensal.

V - Cooperador, constituída por empregados e estagiários de empresas que mantiverem qualquer tipo de convênio ou contrato de prestação de serviços com a Associação, por estagiários da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, da CEMIG Distribuição S.A e da CEMIG Geração e Transmissão S.A. e de suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias, bem como por empregados e estagiários de suas respectivas prestadoras de serviço e os da própria GREMIG, desde que comprovado o respectivo vínculo, na forma prevista no Regimento Interno.

VI - Usuário “Passaporte”, que não integram as categorias anteriores e sem vinculação a qualquer entidade.

VII - Avulso, constituídos por terceiros não associados na forma e valor previsto em instrução da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os associados das categorias acima mencionadas, salvo o da categoria Dependente previstos no inciso V, alíneas “a”, “b” e “c”, estarão sujeitos ao pagamento de taxa de contribuição mensal, na forma e valores definidos em Instrução da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de falecimento do associado principal, o associado da categoria Dependente, permanecerá associado na mesma categoria, desde que assuma as obrigações devidas pelo associado principal.

**Art. 5º** - A inclusão de associados nas categorias Efetivo, Contribuinte, Conveniado e Usuário “Passaporte”, dependerá de requerimento, por escrito, do interessado à GREMIG.

§ 1º - A inclusão de associados na categoria Dependente dependerá de requerimento do titular, por escrito, à GREMIG e apresentação de documento que comprove a relação de dependência.

§ 2º - A inclusão de associados nas categorias Cooperador e Usuário “Passaporte” deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, por maioria simples de seus membros, na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 6º** - O desligamento de associado do quadro social dependerá de apresentação de requerimento à Diretoria Executiva, bem como do cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Associação, além da devolução do respectivo documento de identificação como associado, seu e de seus dependentes.

**Art. 7º** - A exclusão de associado do quadro social ocorrerá na forma deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - São direitos dos associados, respeitados os termos deste Estatuto:

I - Frequentar as instalações da Associação nos horários determinados para funcionamento;

II – frequentar as áreas de lazer de propriedade da Associação ou por ela exploradas;

III - participar de todas as atividades esportivas promovidas pela GREMIG, atendidas as condições específicas de cada evento;

IV - recorrer aos órgãos competentes para reclamar os seus direitos, usando das prerrogativas previstas neste Estatuto, bem como obedecendo a forma prevista no Regimento Interno;

V - indicar outros associados, observadas as normas aplicáveis às respectivas categorias;

VI - requerer inscrição de dependente, nos termos e formas previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, salvo os associados da categoria Dependente;

VII - requerer o cancelamento de inscrição de dependente seu, na forma prevista no Regimento Interno;

VIII - obter documento de identificação como associado, no modelo determinado pela Associação, nos termos previstos no Regimento Interno;

IX – adquirir, na época e forma previstas no Regimento Interno, convites para acesso às áreas de lazer da Associação.

§ 1º - Aos associados da categoria Efetivo, Contribuinte, Conveniado, Dependente, Cooperador e Usuário “Passaporte”, além dos direitos previstos no caput deste artigo, é assegurado o direito de utilizar os convênios celebrados pela Associação.

§ 2º - Aos associados da categoria Efetivo são assegurados, ainda, os seguintes direitos:

I - Convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais, nelas podendo exercer seu direito de voz e voto, desde que cumpridas suas obrigações estatutárias e regimentais;



III - examinar o livro de atas da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias.

**Art. 9º** - Constituem deveres dos associados:

I - Contribuir, mensalmente, com a importância e na forma a ser determinada pela Diretoria Executiva e confirmada pelo Conselho de Administração;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto, do Regimento Interno e Instrumentos Normativos da Diretoria Executiva;

III - colaborar com os órgãos da Associação no cumprimento de suas obrigações e na consecução dos seus objetivos;

IV - zelar pelo patrimônio da Associação e indenizá-la no caso de prejuízo causado a ela por si, por dependente ou convidado seu;

V - comportar-se adequadamente nas instalações próprias e nas ocupadas, a qualquer título, pela Associação, respeitando os membros da Diretoria, dos Conselhos, dos empregados e seus prepostos;

VI - apresentar, sempre que agir na condição de associado, o respectivo documento de identificação, no modelo determinado pela Associação;

VII - apresentar, sempre que exigido, o comprovante de pagamento da taxa de contribuição mensal, que será emitido nos termos e forma previstos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES APLICAVÉIS AOS ASSOCIADOS**

**Art. 10** - A todo associado que, por si, por seus dependentes ou convidados, infringir quaisquer normas do presente Estatuto, Regimento Interno e Instrumentos Normativos da Diretoria Executiva, poderão ser aplicadas as penalidades a seguir descritas, pela Diretoria Executiva, determinadas segundo a gravidade e a natureza da falta:

I - Advertência escrita, aplicada em caráter reservado, quando se tratar de faltas primárias definidas no Regimento Interno.

II - suspensão dos direitos de associado, sem isenção de seus deveres, aplicável às seguintes faltas:

a) Não pagamento da taxa de contribuição mensal, bem como de outras obrigações pecuniárias assumidas perante a Associação, independentemente e sem prejuízo da cobrança de juros e multas;

b) promover discórdia entre associados, dependentes ou convidados;

c) emprestar o documento de identificação de associado para uso de terceiros;

d) possibilitar o acesso de terceiros, de forma irregular, às dependências da Sede Campestre Contagem ou demais áreas de lazer;

e) utilizar, indevidamente, os convênios celebrados pela Associação;

f) destruir e/ou danificar bens patrimoniais da Associação, desde que devidamente comprovado;

g) prestar declarações falsas em indicações de associados e/ou inscrição de dependentes;

h) reincidir em faltas punidas com advertência escrita;

i) ofender a honra e/ou integridade física e/ou moral dos demais associados, diretoria, conselheiros e demais colaboradores ou empregados.

III - exclusão do quadro social, aplicável às seguintes faltas:

a) Praticar atos indecorosos ou contrários à moral e aos bons costumes;

b) desviar bens ou valores pertencentes ou sob a posse da Associação, desde que devidamente comprovado;

c) recusar à indenizar a Associação pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social, por sua culpa, de seus dependentes ou convidados, independentemente e sem prejuízo das providências judiciais cabíveis;

d) deixar de preencher as condições previstas neste Estatuto para permanecer na categoria a qual está inscrito;

e) reincidir em faltas punidas com suspensão.

§ 1º - Ao associado principal também poderá ser imposta a penalidade prevista para a infração cometida pelo associado da categoria Dependente.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva referentes à aplicação das penalidades serão sempre tomadas por maioria absoluta de seus membros e deverão ser comunicadas, por escrito, ao Conselho de Administração e ao associado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 11** - Na aplicação das penalidades previstas no artigo anterior será observado o seguinte:

I - Observadas as demais disposições previstas neste Estatuto, ficará a critério da Diretoria Executiva a duração da penalidade de suspensão, segundo a gravidade e a repercussão da falta no quadro social, não podendo esta ser inferior a 30 (trinta) ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - no caso de aplicação da penalidade de suspensão pelo não pagamento da taxa de contribuição mensal ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas, a sua duração dependerá da efetivação do respectivo pagamento pelo associado;

III - no caso de aplicação da penalidade de exclusão, o associado será comunicado para apresentar defesa perante a Diretoria Executiva, diretamente ou por procurador, especialmente constituído para essa finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva comunicação;

IV - a Diretoria Executiva promoverá, nos termos previstos no Regimento Interno, o registro na ficha do associado das faltas cometidas e as respectivas penalidades a ele e/ou a seus dependentes impostas.

**Art. 12** - Da aplicação das penalidades pela Diretoria Executiva caberá recurso para o Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva comunicação, observado:

I - Os recursos são voluntários e deverão ser interpostos, devidamente fundamentados, diretamente pelo associado ou por procurador, especialmente constituído para essa finalidade, ficando a decisão recorrida suspensa até o julgamento definitivo do recurso;

II - o recorrente apresentará o recurso na sede da Associação, mediante recibo de entrega;

III - recebido o recurso, a Diretoria Executiva, no prazo de 10 dias, decidirá pela reforma ou ratificação da decisão recorrida;

IV - reformada a decisão recorrida, o associado será comunicado, por escrito, cessando a punição;

V - mantida a decisão, a Diretoria Executiva, informando as razões que a levaram a manter a decisão recorrida, remeterá o recurso ao Conselho de Administração, que o julgará no prazo de 10 dias, contados do seu recebimento.

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 13** - São responsáveis pela administração e fiscalização da GREMIG, os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

§ 1º - A estrutura mínima prevista no caput deste artigo não prejudicará os desdobramentos que vierem a ser estabelecidos no Regimento Interno da Associação.

§ 2º - Incumbe a todos os órgãos da Associação, dentro dos seus campos de responsabilidades, estatutariamente estabelecidos, conjugar esforços no sentido de serem atingidos os seus objetivos sociais.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos dos órgãos descritos no caput deste artigo os exercerão sem qualquer remuneração.

---

§ 4º - Todas as atas do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que alterarem titulares, bem como as atas das Assembleias Gerais, deverão ser registradas no Cartório do Registro Civil competente.

§ 5º - No término do mandato, as atas e demais documentos pertinentes ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva deverão ser entregues aos seus novos membros, sob pena de responsabilização civil e criminal dos infratores.

**Art. 14** - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias. Entretanto, respondem civilmente perante a Associação por seus atos dolosos, culposos, decorrentes de violação ou inobservância de norma legal ou estatutária.

**Parágrafo Único** - No âmbito da Associação, a responsabilidade civil do infrator, prevista no caput deste artigo, será apurada e determinada por uma Comissão especialmente constituída para apuração do fato específico, que será composta por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos órgãos, pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 15** - Na imposição da responsabilização civil do infrator, prevista no artigo anterior, será observado o seguinte:

I - Observadas as demais disposições previstas neste Estatuto, ficará a critério da Comissão respectiva a definição da forma de ressarcimento à Associação pelos danos causados pelo infrator, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

II - o infrator será comunicado sobre o fato apurado pela Comissão, mediante correspondência expedida pela Diretoria Executiva, podendo apresentar defesa perante a Comissão, diretamente ou por procurador, especialmente constituído para

essa finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva comunicação;

III - o infrator será comunicado da decisão da Comissão, mediante correspondência expedida pela Diretoria Executiva, na qual conste detalhadamente as penalidades que lhes foram impostas, bem como as razões que motivaram a aplicação destas;

IV - da decisão da Comissão caberá recurso para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral, se requerido pelo infrator, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação daquela decisão, nos termos previstos no artigo seguinte.

**Art. 16** - Na interposição do recurso respectivo, será observado o seguinte:

I - Os recursos são voluntários e deverão ser interpostos, devidamente fundamentados, diretamente pelo interessado ou por procurador especialmente constituído para essa finalidade, ficando a decisão recorrida suspensa até o julgamento definitivo do recurso;

II - o recorrente apresentará o recurso na sede da Associação, mediante recibo de entrega;

III - recebido o recurso, a Diretoria Executiva o encaminhará para a Comissão respectiva que, no prazo de 10 dias, decidirá pela reforma ou ratificação da decisão recorrida;

IV - reformada a decisão recorrida, os membros dos órgãos serão comunicados por correspondência expedida pela Diretoria Executiva;

V - mantida a decisão, a Comissão respectiva, informando as razões que a levaram a manter a decisão recorrida, remeterá o recurso ao Conselho de Administração, que o julgará no prazo de 10 dias, contados de seu recebimento;

VI - recebido o recurso, o Conselho de Administração, por decisão da maioria absoluta de seus membros, decidirá pela reforma ou ratificação da decisão recorrida, no prazo de 10 (dez) dias;

VII - mantida a decisão, ou reformada apenas parcialmente, o Conselho de Administração, informará ao recorrente as razões que o levaram a tal conclusão;

VIII - em ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, se requerido pelo recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

## **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17** - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Associação e se compõe de todos os associados da categoria efetivo, maiores de 16 (dezesesseis) anos, e que estejam em pleno gozo dos seus direitos, observadas as restrições previstas na lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os associados que estiverem licenciados da empresa empregadora, mas no gozo de seus direitos civis e estatutários, conservarão o direito de voto nas Assembleias, bem como o direito de serem votados, obedecidas as demais condições previstas neste Estatuto.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, no primeiro semestre de cada ano, exclusivamente, aprovar as demonstrações financeiras e relatório anual da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto, bem como com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



§ 2º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início dos trabalhos e não sendo atingido o quórum fixado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral Ordinária será instalada, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária deliberará, salvo disposição em contrário, por maioria simples dos associados.

**Art. 19** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente, quando convocada, nos termos previstos neste Estatuto:

I - Alterar o Estatuto;

II - aprovar a alienação, gratuita ou onerosa, de bens imóveis da Associação;

III - deliberar sobre a dissolução da Associação e, uma vez aprovada, decidir sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio social;

IV - empossar os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - destituir membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VI - julgar recurso cuja competência lhe for atribuída pelo presente Estatuto;

VII - deliberar sobre assuntos de interesse social que lhe forem propostos.

§1º - Para deliberação do assunto de que trata o inciso I, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com um mínimo 10% de 80 (oitenta) associados, sendo necessários para decisão, votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, inclusive em segunda convocação.

§ 2º - Para deliberação dos assuntos de que tratam os incisos II e III, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com um **mínimo de 300 (trezentos) associados**. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário para a segunda chamada, não tendo o número mínimo anteriormente previsto, a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com o número de presentes, sendo necessários para decisão o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º - Para deliberação do assunto de que trata o inciso V, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com um número mínimo de 100 (cem) associados. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início dos trabalhos e não sendo atingido o aludido quórum, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, com um número mínimo de 50 (cinquenta) associados, sendo necessários para decisão, votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, inclusive em segunda convocação.

§ 4º - Para deliberação do assunto de que trata o inciso VII, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com um número mínimo de 50 (cinquenta) associados. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início dos trabalhos e não sendo atingido o aludido quórum, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, com um número mínimo de 25 (vinte e cinco) associados, sendo necessários para decisão, votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, inclusive em segunda convocação.

§ 5º - Após duas convocações consecutivas, persistindo a ausência do quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária previstos nos parágrafos primeiro e terceiro deste artigo, serão reconvocadas Assembleias até que se obtenha o aludido quórum.

§ 6º - Após duas convocações consecutivas, persistindo a ausência do quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária previstos nos parágrafos segundo e quarto deste artigo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da Assembleia não realizada, dar-se-á início a plebiscito para solução dos assuntos, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento Interno.

§ 7º - Para tratar dos assuntos previstos nos incisos IV e VI, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito de voto. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início dos trabalhos e não sendo atingido o aludido quórum, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 8º - A Assembleia Geral Extraordinária instalada para tratar do assunto previsto no inciso VI deste artigo deliberará por maioria simples dos associados.

**Art. 20** - A Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por um grupo de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) associados, mediante editais que deverão ser afixados nos quadros de aviso da Associação, bem como divulgados nos seus veículos de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua instalação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que tratam os artigos anteriores, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presença das Assembleias Gerais.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral obrigam aos demais órgãos da Associação, bem como a todos os associados, ainda que ausentes, discordantes ou sem direito a voto.

§ 3º - A direção da Assembleia Geral será exercida por um associado indicado pelos presentes. Não havendo consenso quanto a esse associado, será ele escolhido, dentre os indicados, pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo se a convocação tiver se dado pela Diretoria Executiva, quando a escolha caberá ao seu Presidente.

§ 4º - A cada associado caberá um único voto, vedado o voto por procuração.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 21** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada, ao final, pelos Diretores e Conselheiros presentes e por uma comissão constituída por 03 (três) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 3 (três) associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la, juntamente com os componentes da mesa.

**Art. 22** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes do Edital de convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais convocadas para destituições de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, a votação será por escrutínio secreto, observando, ainda, as disposições específicas.

**Art. 23** - No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

I - A denominação da Associação, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - local, data e assinatura do responsável pela convocação.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 24** - O Conselho de Administração é constituído por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, por voto direto, e empossados em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma única vez, nos termos deste Estatuto.

**Art. 25** - Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho de Administração para serem empossados como efetivos, observada a ordem decrescente do total de votos.

§ 1º - Em caso de ausência temporária de membro do Conselho de Administração por período inferior a 60 (sessenta) dias, o cargo será ocupado, cumulativamente, por um dos membros remanescentes, escolhido entre seus pares.

§ 2º - Em caso de ausência temporária de membro do Conselho de Administração por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o Presidente do Conselho de Administração decidirá se o cargo será ocupado por um suplente ou por um dos membros remanescentes, cumulativamente.

§ 3º - As ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo se no interesse da Associação, deverão ser precedidas de licença conferida pelo Presidente do Conselho de Administração que comunicará aos demais órgãos da Associação.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo assumirá a vaga o primeiro suplente ou, na impossibilidade ou inaptidão deste, o segundo suplente e, assim, sucessivamente.

**Art. 26** - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares na primeira reunião do Conselho eleito.

**Art. 27** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Estabelecer as diretrizes para a administração, de acordo com a plataforma de campanha registrada junto à Associação;

II - aprovar no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento, as demonstrações financeiras trimestrais da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres do Conselho Fiscal;

III - aprovar o Regimento Interno da Associação;

IV - analisar os relatórios da Diretoria Executiva, rejeitando-os ou aprovando-os;

V - deliberar sobre assuntos de interesse da Associação que à juízo do Conselho de Administração devam ser examinados;

VI - empossar os suplentes como membros efetivos do Conselho de Administração, nos termos do artigo 25 deste Estatuto;

VII - empossar os suplentes como membros efetivos do Conselho de Fiscal, nos termos do artigo 31 deste Estatuto;

VIII - dirimir dúvidas suscitadas quanto à competência e à atuação da Diretoria Executiva e de prepostos da Associação;

IX - dirimir dúvidas, inclusive em grau de recurso, quanto à interpretação do presente Estatuto e do Regimento Interno da Associação;

X - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

XI - conhecer, em grau de recurso, reclamações formuladas pelos associados e deliberar sobre elas, observados os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação;

XII - convocar Assembleias Gerais;

XIII - convocar as eleições de que trata o Capítulo VIII;

XIV - aprovar investimentos e despesas não previstos no orçamento anual, com valor global superior a 25 (vinte e cinco) salários-mínimos;

XV - referendar o orçamento aprovado pela Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento;

XVI - encaminhar, após referendado, o orçamento ao Conselho Fiscal para conhecimento;

XVII - indicar 02 (dois) de seus membros para compor uma comissão que avaliará a necessidade de alteração do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno da Associação;

XVIII - registrar em atas os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Administração, bem como a deliberação sobre eles;

XIX - convidar suplentes para reuniões ordinárias;

XX - convocar comissões, quando necessário, bem como indicar membros para compô-las.

XXI - convidar suplentes para reuniões ordinárias e na ausência do membro efetivo o membro suplente assume a vacância com direito a voto na respectiva reunião.

§ 1º - As decisões e deliberações do Conselho de Administração, observada a sua competência, serão comunicadas formalmente à Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente desta torná-las efetivas.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá encaminhar para divulgação nos veículos de comunicação da Associação, matérias referentes à sua competência e áreas de atuação.

**Art. 28** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração;

II - presidir o Conselho de Administração de conformidade com o Estatuto Social;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e Instrumentos Normativos da Diretoria Executiva;

IV - convocar os membros suplentes, nos termos do artigo 25 deste Estatuto;

V - presidir as reuniões ordinárias do Conselho de Administração, encaminhando a ordem dos trabalhos;

VI - convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, presidindo-as e encaminhando a ordem dos trabalhos;

VII - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva para tratar de assuntos de interesse da Associação que a juízo do Conselho de Administração devam ser analisados;

VIII - despachar todo expediente cujo assunto seja da competência do Conselho de Administração deliberando ou conhecendo;

IX - solicitar à Presidência da GREMIG, a assistência de empregado da Associação para prestar informações, quando necessário e requerido por um dos membros do Conselho de Administração;



X - praticar outros atos de gestão compreendidos na competência do Conselho de Administração.

**Art. 29** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 03 (três) de seus membros efetivos. A reunião poderá ser presencial ou oficializada por meio digital.

§ 1º - O Conselho de Administração decidirá por maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

§ 2º - A cada membro efetivo caberá um único voto, vedado o voto por procuração, sendo que o Presidente do Conselho votará por último e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, por voto direto, e empossados em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma única vez, de modo sequencial, nos termos deste Estatuto.

**Art. 31** - Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal para serem empossados como efetivos, pelo Conselho de Administração, observada a ordem decrescente do total de votos.

§ 1º - Em caso de ausência temporária de membro do Conselho Fiscal por período inferior a 60 (sessenta) dias, o cargo será ocupado, cumulativamente, por um dos membros remanescentes, escolhido entre seus pares.

§ 2º - Em caso de ausência temporária de membro do Conselho Fiscal por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o Presidente do Conselho Fiscal decidirá se o

cargo será ocupado por um suplente ou por um dos membros remanescentes, cumulativamente.

§ 3º - As ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo se no interesse da Associação, deverão ser precedidas de licença conferida pelo Presidente do Conselho Fiscal que comunicará aos demais órgãos da Associação.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo assumirá a vaga o primeiro suplente ou, na impossibilidade ou inaptidão deste, o segundo suplente e, assim, sucessivamente.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares na primeira reunião do Conselho eleito.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar o movimento econômico-financeiro da Associação e os atos administrativos que o influenciem;

II - examinar as prestações de contas da área financeira a ele apresentadas pela Diretoria Executiva;

III - relatar ao Conselho de Administração ocorrências financeiro-contábeis que contrariem disposições legais e estatutárias ou que prejudiquem os interesses da Associação;

IV - emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e relatório anual da Diretoria Executiva;

V - emitir parecer sobre as demonstrações financeiras trimestrais e opinar sobre a legalidade dos documentos que o compuserem, até 25 (vinte e cinco) dias da data de seu recebimento;

VI - emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva para apreciação do Conselho de Administração e da própria Diretoria Executiva;

VII - contratar, quando necessário, profissional da área contábil, para exame da documentação que lhe for submetida;

VIII - relatar ao Conselho de Administração casos de exorbitância ou descumprimento das atribuições da Diretoria Executiva;

IX- examinar os atos administrativos relativos ao patrimônio, às receitas e despesas da Associação;

X - indicar 01 (um) de seus membros para compor uma comissão que avaliará a necessidade de alteração do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno da Associação;

XI - registrar em atas os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Fiscal, bem como a deliberação sobre eles;

XII - convidar suplentes para reuniões ordinárias;

XIII - convocar comissões, quando necessário, bem como indicar membros para compô-las.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal deverá encaminhar para divulgação nos veículos de comunicação da Associação matérias referentes à sua competência e áreas de atuação.

**Art. 34** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal;

II - presidir o Conselho Fiscal de conformidade com o Estatuto Social;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e Instrumentos Normativos da Diretoria Executiva;

IV - convocar os membros suplentes, nos termos do artigo 31 deste Estatuto;

V - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, encaminhando a ordem dos trabalhos;

VI - relatar ao Conselho de Administração casos de exorbitância ou descumprimento das atribuições da Diretoria Executiva apurados pelo Conselho Fiscal;

VII - despachar todo expediente cujo assunto seja da competência do Conselho Fiscal deliberando ou conhecendo;

VIII - solicitar à Presidência da GREMIG, a assistência de empregado da Associação para prestar informações, quando necessário e requerido por um dos membros do Conselho de Fiscal;

IX - praticar outros atos de gestão compreendidos na competência do Conselho Fiscal.

**Art. 35** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros ou por membros de outros órgãos, sempre que ocorrer evento que necessite de parecer seu.

§ 1º - Os atos do Conselho Fiscal serão praticados por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A cada membro efetivo caberá um único voto, vedado o voto por procuração, sendo que o Presidente do Conselho votará por último e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

#### **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 36** - A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral da Associação, com poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, observados os limites legais e estatutários e **será composta por 7 (sete) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleito uma única vez, nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto.**

**Art. 37** - São os seguintes os cargos destinados aos membros efetivos da Diretoria Executiva:

I - Diretor-presidente

II - Diretor Administrativo, Turismo e Interior

III - Diretor Financeiro

IV - Diretor da Sede Campestre e Eventos

V - Diretor de Cultura

VI - Diretor de Esporte e Lazer

VII - Diretor Jurídico, Institucional e Social

§ 1º - O Diretor Financeiro deverá ter formação e/ou experiência comprovada na área financeira.

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros efetivos da Diretoria Executiva, eleitos originariamente, bem como todos os suplentes.

§ 3º - Os Diretores terão poderes de decisão em suas respectivas áreas, observadas as demais condições estatutárias e regimentais, sendo-lhes vedado contrariar decisões da Diretoria Executiva.

§ 4º - A cada Diretor caberá um único voto, vedado aquele por procuração, sendo que o Diretor-Presidente votará por último e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

§ 5º - Em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva por período inferior a 60 (sessenta) dias, ocupará o cargo o Diretor Administrativo.

§ 6º - Em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ou em caso de vacância do cargo, assumirá o Diretor Administrativo, cujo cargo será ocupado por um dos Diretores remanescentes, escolhido entre seus pares.

§ 7º - Em caso de ausência temporária dos demais membros da Diretoria Executiva por período inferior a 60 (sessenta) dias, o cargo será ocupado, cumulativamente, **por um dos membros da Diretoria, escolhido entre seus pares.**

§ 8º - Em caso de ausência temporária dos demais membros da Diretoria Executiva por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá se o cargo será ocupado, cumulativamente, **por um dos membros da Diretoria.**

§ 9 - As ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo se no interesse da Associação, deverão ser precedidas de licença conferida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que comunicará aos demais órgãos. Se a ausência for do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, a solicitação de licença deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, a quem caberá apreciá-la.

**Art. 38** - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cuidar dos interesses superiores da Associação e de seus associados, zelando pelo cumprimento do presente Estatuto, do Regimento Interno e Instrumentos Normativos da Diretoria Executiva;

II - dirigir a Associação, cumprindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

III - elaborar e aprovar os planos de trabalho para cada exercício, até o término do primeiro bimestre no primeiro ano de mandato e até 20 de dezembro do ano anterior, para os anos subsequentes;

IV - modificar o Regimento Interno da Associação e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;

V - indicar 02 (dois) de seus membros para compor uma comissão que avaliará a necessidade de alteração do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno da Associação;

VI - designar as comissões que julgar necessárias à elaboração de estudos ou à prestação de serviços à Associação, bem como indicar membros para compô-las;

VII - empossar os suplentes como membros efetivos da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 37 deste Estatuto;

VIII - aprovar a política de recursos humanos para os empregados da Associação;

IX - instalar as Assembleias Gerais convocadas de comum acordo com os Conselhos de Administração e Fiscal;

X - aprovar, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, o orçamento elaborado pelo Diretor Financeiro, para o ano subsequente, de conformidade com as previsões orçamentárias das demais Diretorias e encaminhar para referendado do Conselho de Administração, salvo no 1º (primeiro) ano de mandato;

XI - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, matérias de suas respectivas competências e quaisquer outros assuntos que julgar conveniente ouvi-los;

XII - elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo ao Conselho de Administração, até 90 (noventa) dias após o término do exercício fiscal;

XIII - elaborar as demonstrações financeiras anuais e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;

XIV - submeter às demonstrações financeiras ao Conselho Fiscal, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres e até 90 (noventa) dias após o último trimestre;

XV - aprovar a celebração de convênios com outras entidades, visando ao bem comum dos associados;

XVI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação, nos limites de sua competência;

XVII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal cópias das atas de suas reuniões que contiverem matérias relevantes para a Associação;

XVIII - elaborar a política de preservação da memória histórica da Associação e aprovar a sistemática para a identificação, coleta, processamento, guarda e uso do acervo correspondente;

XIX - convocar Assembleias Gerais, nos termos previstos neste Estatuto, sendo convocadas pelo Diretor-presidente;

XX - propor à Assembleia Geral alterações no presente Estatuto;

XXI - atender a toda convocação dos Conselhos de Administração e Fiscal;



XXII - acompanhar a execução orçamentária, devendo os investimentos, despesas extraordinárias e outros gastos serem rigorosamente analisados, do ponto de vista da capacidade financeira da Associação;

XXIII - elaborar e divulgar, trimestralmente, o calendário das suas reuniões ordinárias, observada a forma prevista no Regimento Interno da Associação.

§ 1º - As convocações promovidas pela Diretoria Executiva terão valor jurídico quando realizadas formalmente.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão formalizadas por meio de Resoluções, amplamente divulgadas entre a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 39** - Compete ao Diretor-presidente:

I - Dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;

II - presidir a Associação de conformidade com o presente Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Associação e os Instrumentos Normativos da Diretoria Executiva;

IV - propor à Diretoria Executiva a admissão, promoção, transferência, licença e dispensa de empregados da Associação, bem como a criação e extinção de cargos, observadas as normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros Diretores da Associação;

V - propor à Diretoria Executiva, a contratação de serviços de terceiros, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Associação;

VI - convocar reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as e encaminhando a ordem dos trabalhos;

VII - despachar todo expediente cujo assunto seja da competência da Diretoria Executiva deliberar ou conhecer;

VIII - comunicar aos associados, formalmente, as decisões da Diretoria Executiva relativas às penalidades que lhes forem imputadas, nos termos previstos neste Estatuto;

IX - autorizar o pagamento das despesas processadas de acordo com o previsto no orçamento de cada um das Diretorias;

X- rubricar todos os livros de escrituração da Associação, subscrevendo seus termos de abertura e encerramento;

XI - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício, toda documentação financeira prevista na legislação;

XII - assinar, em conjunto com o Diretor de cada uma das áreas específicas da Associação, todo o expediente externo àquelas relacionado;

XIII - representar a Associação, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais atos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos, podendo ser tais poderes outorgados por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da Associação;

XIV - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

XV - fornecer às autoridades competentes, informações sobre a Associação que lhe forem solicitadas;

XVI - responder pela Assessoria de Comunicação e Divulgação, elaborando e propondo a política de comunicação social da GREMIG, bem como planejando, orientando e coordenando as atividades ligadas à sua área de atuação;

XVII - praticar outros atos de gestão compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

**Art. 40** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Elaborar o orçamento do exercício, apresentando-o para aprovação da Diretoria Executiva até 30 (trinta) de novembro do ano anterior, salvo no ano da posse;

II - providenciar a liberação de recursos financeiros correspondentes aos planos de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva;

III - emitir, sacar e endossar a documentação financeira prescrita na legislação, juntamente com o Diretor-Presidente;

IV - dirigir e inspecionar os serviços de contabilidade;

V - manter controle permanente da posição econômico-financeira da Associação;

VI - apresentar à Diretoria Executiva, nas épocas próprias, as demonstrações financeiras e documentos comprobatórios da receita e das despesas;

VII - fornecer informações que lhe forem solicitadas pelos demais Diretores e pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

VIII - desenvolver e implantar sistemas orçamentários, de acordo com as necessidades das várias Diretorias;

IX - desenvolver e implantar sistemas de fluxo de caixa, de elaboração, seguimento e controle orçamentário, processados em tempo hábil, para preservar sua utilização como instrumento de gestão;

X - zelar com eficiência e eficácia pelo cumprimento das normas internas e das obrigações legais relacionadas à sua área de atuação;

XI - emitir relatórios sobre a capacidade financeira da Associação para orientar as decisões da Diretoria Executiva;

XII - elaborar e propor a política financeira da Associação, planejando, orientando e controlando as atividades de suas áreas de atuação;

XIII - coordenar e controlar as atividades desenvolvidas e os registros contábeis da Associação e das empresas controladas ou coligadas;

XIV - praticar outras atividades compreendidas na competência da Diretoria Financeira;

XV - Substituir o “Diretor Administrativo, Turismo e Interior” na sua ausência.

**Art. 41** - Compete ao Diretor Administrativo, Turismo e Interior:

I - Estudar e propor a política administrativa da Associação, planejando, orientando, promovendo, coordenando e controlando as atividades ligadas à sua área de atuação;

II - submeter à aprovação da Diretoria Executiva proposta de acordo coletivo elaborada por uma comissão composta por, no mínimo, 03 (três) Diretores da Associação, constituída na forma do inciso VI, do artigo 38 deste Estatuto, a ser negociada com a entidade de classe;

III - manter os entendimentos necessários com os Poderes Públicos, Sindicatos e órgãos assemelhados, em assuntos de sua responsabilidade e nos limites de sua competência;

IV - zelar com eficiência e eficácia pelo cumprimento das normas internas e das obrigações legais relacionadas à sua área de atuação;

V - elaborar projetos para o desenvolvimento dos Recursos Humanos da Associação, com vistas à qualificação adequada de seu quadro de pessoal;

VI - supervisionar as atividades desenvolvidas e as formalidades requeridas para a elaboração, encaminhamento e divulgação de convocações, Instrumentos Normativos da Diretoria Executiva, registros de atas da Associação e das empresas controladas ou coligadas;

VII - elaborar e propor a expedição de Instrumentos Normativos da Diretoria Executiva com vistas a estabelecer procedimentos compatíveis entre as Diretorias, no que se refere às instalações, bens e/ou serviços ligados à sua área de atuação;

VIII - praticar outras atividades compreendidas na competência da Diretoria Administrativa;

IX - substituir o Diretor-presidente em caso de ausência temporária, assumindo o cargo em caso de vacância, completando-lhe o mandato;

X - auxiliar o Diretor-presidente nas suas funções e obrigações, em especial naquelas em que não seja obrigatória a representação legal;

XI - coordenar a redação e acompanhar o registro das atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, bem como de outros documentos da Associação;

XII - participar de contatos com entidades ligadas à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, à CEMIG Distribuição S.A, à CEMIG Geração e Transmissão S.A e suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias bem como com outras empresas públicas ou privadas, objetivando a elaboração e execução de projetos e atividades conjuntas e de interesse comum, sempre de comum acordo com o Diretor da Área envolvida na parceria;

XIII - elaborar e propor à Diretoria Executiva a política de turismo da GREMIG;

XIV - planejar, orientar, promover e coordenar as atividades ligadas à área de turismo, objetivando promover o turismo da GREMIG;

XV - planejar a realização de excursões nacionais e internacionais, mantendo os entendimentos com as agências de viagens, empresas aéreas, etc.;

XVI - propor à Diretoria Executiva a assinatura de convênios com hotéis, pousadas, empresas aéreas, entre outras, objetivando melhores condições de preço e pagamento para os associados;

XVII - orientar, coordenar e controlar as atividades do Setor de Turismo;

XVIII - praticar outras atividades compreendidas na competência da Diretoria de Turismo;

XIX – coordenar as atividades do interior.

**Art. 42 - Compete ao Diretor da Sede Campestre e Eventos**

I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades sociais e recreativas, bem como a prestação de serviços aos associados nas dependências da Sede Campestre;

II - elaborar e/ou modificar o “Regulamento Interno da Sede Campestre”, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

III - zelar pela segurança dos associados e de seus bens, nas dependências da Sede Campestre;

IV - controlar a manutenção, conservação e limpeza das benfeitorias, instalações, bens móveis e utensílios existentes nas dependências da Sede Campestre;

V - controlar a portaria, bem como a arrecadação e remessa dos valores devidos ao Setor Financeiro da Associação;

VI - controlar os gastos efetuados para manutenção e conservação da Sede Campestre e prestação de serviços aos associados;

VII - definir procedimentos para apuração e registro das receitas e despesas de sua Diretoria;

VIII - elaborar estudos para otimização de recursos materiais e humanos alocados na Sede Campestre, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;

IX - coordenar e controlar todo o pessoal que presta serviços na Sede Campestre, submetendo à apreciação da Diretoria Executiva o quadro de pessoal, bem como suas modificações;

X - planejar, controlar e administrar as manutenções, reformas e construções nas dependências da Sede Campestre, em conjunto com a Diretoria de Manutenção e Instalação de Áreas de Lazer;

XI - orientar, coordenar e controlar as atividades da Sede Campestre;

XII - praticar outras atividades compreendidas na competência da Diretoria da Sede Campestre;

XIII - elaborar e propor à Diretoria Executiva a política de promoção da GREMIG;

XIV - planejar, orientar, promover e coordenar as atividades ligadas às áreas de Promoção e Eventos;

XV - representar a GREMIG em festividades, solenidades, dentre outros;

XVI - elaborar o calendário de eventos, ajustando-o, se necessário, às outras atividades e festividades da GREMIG;

XVII - coordenar a execução de pesquisas de opinião sobre as atividades, diretrizes e políticas da Diretoria Executiva;

XVIII - incrementar as atividades de relações públicas da GREMIG, objetivando planejar e propor ações para a melhoria dos serviços oferecidos pela Associação;

XIX - acompanhar e se inteirar das atividades e metas da GREMIG, objetivando um melhor relacionamento entre a GREMIG, associados e a comunidade;

XX - cuidar da preservação e divulgação da imagem da GREMIG junto aos parceiros com o objetivo de seu crescimento;

XXI - firmar parcerias, visando ampliar as ofertas de lazer, entretenimento para os associados;

XXII - orientar, coordenar e controlar as atividades de Promoção e Eventos;

XXIII - praticar outras atividades compreendidas na competência da Diretoria de Promoção e Eventos;

XXIV - acompanhar a evolução das novidades do mercado, trazendo novas alternativas para os associados;

XXV - considerar os aspectos criativos e sugestões para os eventos voltados para os empregados da GREMIG;



XXVI - praticar outras atividades compreendidas na competência da Diretoria de Eventos.

**Art. 43** - Compete ao Diretor de Cultura:

I - Elaborar e propor à Diretoria Executiva a política cultural da GREMIG;

II - planejar, orientar, promover e coordenar as atividades ligadas à área de cultura, tais como: teatros, exposição Prata da Casa e Biblioteca;

III - representar a GREMIG em festividades, solenidades, dentre outros;

IV - elaborar o calendário cultural, ajustando-o, se necessário, às outras atividades e festividades culturais;

V - incrementar, planejar e propor ações para a melhoria dos serviços oferecidos;

VI - cuidar da preservação e divulgação da imagem da GREMIG junto aos parceiros;

VII - firmar parcerias, visando ampliar as ofertas culturais para os associados;

VIII - orientar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria de Cultura;

IX - acompanhar a evolução e novidades do mercado, trazendo novas propostas para os associados;

X - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações do Coral da GREMIG;

XI - manter contato permanente com outras diretorias da Associação, objetivando a realização de eventos culturais;

XII - praticar outras atividades compreendidas na competência da Diretoria de Cultura.

**Art. 44** - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

I - Elaborar e propor à Diretoria Executiva a política de esportes e recreação da GREMIG;

II - planejar, orientar, promover e coordenar as atividades ligadas à área de esportes, objetivando o atendimento aos associados, bem como a inserção e projeção da Associação no cenário esportivo nacional;

III - estabelecer diretrizes e procedimentos para a implantação e desenvolvimento de equipes para competição esportiva nas diversas modalidades;

IV - estabelecer diretrizes e procedimentos para a implantação e desenvolvimento de atividades recreativas e cursos;

V - representar a GREMIG junto às associações, federações e confederações, nos eventos relacionados à política de esportes;

VI - manter contato permanente com outras Diretorias da Associação, objetivando a realização de eventos esportivos e de recreação;

VII - orientar, coordenar e controlar as atividades do Setor de Esporte;

VIII - praticar outras atividades compreendidas na competência da Diretoria de Esportes;

IX - elaborar e propor à Diretoria Executiva a política de promoção da GREMIG;

X - planejar, orientar, promover e coordenar as atividades ligadas às áreas de Promoção e Eventos;

XI - representar a GREMIG em festividades, solenidades, dentre outros;

XII - elaborar o calendário de eventos, ajustando-o, se necessário, às outras atividades e festividades da GREMIG;

XIII - coordenar a execução de pesquisas de opinião sobre as atividades, diretrizes e políticas da Diretoria Executiva;

XIV - incrementar as atividades de relações públicas da GREMIG, objetivando planejar e propor ações para a melhoria dos serviços oferecidos pela Associação;

XV- organizar e coordenar as ações de integração e lazer de seus associados.

**Art. 45** - Compete ao Diretor Jurídico, institucional e social:

I - Coordenar, executar e controlar os assuntos da área jurídica;

II - apoiar as demais áreas da GREMIG;

III - gerenciar todos os processos administrativos e judiciais em que a GREMIG seja parte;

IV - informar, periodicamente ou quando for solicitado, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos;

V - racionalizar os procedimentos para gerar agilidade na emissão de pareceres e integração com as diversas áreas da GREMIG;

VI - acompanhar a elaboração, manutenção e validar os contratos da associação;

VII - coordenar a elaboração dos pareceres emitidos pela assessoria jurídica;

VIII - praticar outras atividades compreendidas na competência da Diretoria Jurídica;

IX - planejar e efetuar contatos com entidades governamentais órgãos e associações;

X - criar empatias com interlocutores selecionados dos públicos da GREMIG, bem como gerir as relações entre a GREMIG e seus parceiros institucionais;

XI - coordenar os procedimentos de fiscalização interna e externa, notificações decorrentes do Ministério Público e de outros órgãos fiscalizadores, juntamente, com as diretorias envolvidas;

XII - coordenar, baseado no Planejamento Estratégico, a divulgação de informações institucionais e corporativas da GREMIG;

XIII - coordenar o acompanhamento das proposições legislativas e regulatórias, bem como as manifestações da GREMIG com as Diretorias envolvidas;

XIV - coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa para preservar a cultura e os valores da GREMIG junto aos associados, empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico;

XV - coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes de forma a garantir uma reputação forte e positiva;

XVI - coordenar as ações de definição e implementação do uso da marca da GREMIG para assegurar o seu valor e fortalecimento;

XVII - coordenar o controle e divulgação de informações institucionais e corporativas, bem como conduzir as atividades de ouvidoria;

XIII - coordenar a execução de pesquisas de opinião sobre as atividades, diretrizes e políticas da Diretoria Executiva;

XIX - incrementar as atividades de relações públicas da GREMIG, objetivando planejar e propor ações para a melhoria dos serviços oferecidos pela Associação;

XX - acompanhar e se inteirar das atividades e metas da GREMIG, objetivando um melhor relacionamento entre a GREMIG, associados e a comunidade;

XXI - planejar, organizar, dirigir e controlar os projetos sociais incentivados pelas esferas governamentais;

XXII - praticar outras atividades compreendidas na competência da Diretoria Institucional e Social.

**Parágrafo Único:** Para o exercício da atividade jurídica, inerente ao cargo de Diretor Jurídico, só poderá ser empossado aquele devidamente inscrito dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da lei 8906/94. Caso o empossado não seja inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil só poderá exercer as atribuições exclusivas da Diretoria Institucional e Social.

## **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

**Art. 46** - Aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser aplicadas as penalidades a seguir descritas:

I - Advertência Escrita - aplicada, em caráter reservado, aos casos de faltas primárias definidas no Regimento Interno.

II - Suspensão - aplicada, em caráter reservado, aos casos de reincidência em falta primária.

III - Afastamento - se verificará em caso de:

a) Licença por período superior a 60 (sessenta) dias, por motivo de saúde, desde que, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, seja o Conselheiro ou o Diretor considerado inapto para ocupar o cargo;

b) reincidência em falta que tenha gerado suspensão.

IV - Perda do Mandato - se verificará em caso de:

a) Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decurso de um ano;

b) ausência injustificada a 02 (duas) reuniões extraordinárias consecutivas;

c) perda da qualidade de associado Efetivo;

d) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Associação, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

e) inobservância das normas estatutárias, obedecida a gradação da penalidade, nos termos deste Estatuto;

f) improbidade ou incapacidade, de ordem física ou moral, de exercício das atividades inerentes ao cargo ocupado;

g) reincidência em falta que tenha gerado afastamento.

§ 1º - No caso de perda do mandato, os membros dos órgãos se tornarão inelegíveis por 04 (quatro) anos.

§ 2º - Além das penalidades previstas neste artigo, aos membros dos órgãos serão aplicadas as penalidades as quais estão sujeitos os demais associados.

§ 3º - Consideram-se ausências justificadas, para efeito deste artigo, aquelas por motivo de saúde do próprio Diretor ou Conselheiro, bem como de seu cônjuge, ascendentes e descendentes até 2º grau, além do óbito destes, que deverão ser informadas ao órgão competente, por escrito e mediante protocolo, no prazo de 08 (oito) dias, contados do fato.

§ 4º - Consideram-se ausências justificadas, para efeito deste artigo, aquelas por motivo de saúde do próprio Diretor ou Conselheiro, bem como de seu cônjuge, ascendentes e descendentes até 2º grau, além do óbito destes, que deverão ser informadas ao órgão competente, por escrito e mediante protocolo, no prazo de 08 (oito) dias, contados do fato.

**Art. 47** - As penalidades previstas no artigo anterior, salvo a de perda do mandato, serão aplicadas pelo Presidente do órgão respectivo, quando o infrator for um de seus membros e por uma comissão composta de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, 02 (dois) membros do Conselho de Administração e 01 (um) membro do Conselho Fiscal, indicado pelos seus pares, quando o infrator for o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho Fiscal ou o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Comissão a que se refere o caput poderá ser composta diferentemente para cada situação, quando houver necessidade, e será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração que informará o dia, hora, local e o assunto que será discutido por esta Comissão.

§ 2º - A penalidade de perda do mandato será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na qual será permitido ao infrator apresentar defesa.

**Art. 48** - Na aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do artigo 46 será observado o seguinte:

I - O infrator será comunicado da causa que enseja a aplicação de penalidade, mediante correspondência expedida pelo Presidente do órgão respectivo, quando for um de seus membros e pela Comissão, quando for Presidente do Conselho de Administração, Presidente do Conselho Fiscal ou Presidente da Diretoria Executiva, para apresentar defesa, diretamente ou por procurador, especialmente constituído para essa finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva comunicação;

II - o infrator será comunicado da decisão mediante correspondência expedida pelo Presidente do órgão respectivo, quando for um de seus membros e pela Comissão, quando for Presidente do Conselho de Administração, Presidente do Conselho Fiscal ou Presidente da Diretoria Executiva;

III - da decisão do Presidente do órgão ou da Comissão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão;

IV - os recursos são voluntários e deverão ser interpostos, devidamente fundamentados, diretamente pelo interessado ou por procurador especialmente constituído para essa finalidade, ficando a decisão recorrida suspensa até o julgamento definitivo do recurso;

V - o recorrente apresentará o recurso na sede da Associação, mediante recibo de entrega;

VI - recebido o recurso, a Diretoria Executiva, no prazo de 03 (três) dias, o encaminhará ao Presidente do órgão ou à Comissão que aplicou a penalidade;

VII - o Presidente do órgão ou a Comissão que aplicou a penalidade ao recorrente, poderá reconsiderar a sua decisão ou ratificá-la, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso;

VIII - reformada ou mantida a decisão recorrida, o recorrente será comunicado por escrito;



IX - mantida a decisão ou reformada apenas parcialmente, o Presidente do órgão ou a Comissão respectiva informará as razões que o levaram a tal conclusão;

X - ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do órgão ou Comissão respectiva, se requerido pelo Recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

## **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 49** - O patrimônio da Associação é constituído por:

I - Bens móveis, imóveis e semoventes;

II - fundos disponíveis, apurados em balanço patrimonial;

III - equipamentos.

IV – Imóvel situado no município de Contagem, estado de Minas Gerais, na Via Vereador Joaquim Costa, 2.105, no Bairro Campina Verde, CEP 32150-240, com 495.686,89m<sup>2</sup> (Quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis, vírgula oitenta e nove metros quadrados), havidos da Companhia Energética de Minas Gerais S/A, conforme matrícula lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem sob o nº 158401, e registrada no Cartório 01º Ofício de Notas desta Comarca, sob o nº 509453, livro nº 981 em 23 de junho de 2021.

**Art. 50** - As receitas da Associação são provenientes de:

I - Taxa de contribuição mensal dos associados;

II - pagamento de “passaporte” na inclusão de Associados na categoria Usuário;

III - pagamento de usuários “avulsos”;

IV - taxa de manutenção das áreas de lazer, na forma prevista no Regimento Interno da Associação;

V - aplicações financeiras;

VI - subvenções diversas;

VII - convênios e parcerias;

VIII - doações;

IX - aluguéis, arrendamentos, locações de bens e espaços;

X - receitas diversificadas oriundas de quaisquer atividades lícitas e não proibidas por este Estatuto.

**Art. 51** - As despesas da Associação são as normalmente necessárias à execução de suas atividades rotineiras e dos planos de trabalho para cada exercício.

## **CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

**Art. 52** - O direito de voto será exercido na forma e condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação, devendo neste serem previstos os detalhes necessários à convocação, à realização, à apuração e à disponibilização de recursos necessários ao processo eleitoral.

**Art. 53** - O voto será direto, por meio eletrônico (internet ou telefone), em escrutínio secreto, a ele tendo direito todos os Associados da categoria Efetivo, que se encontrarem, à época da eleição respectiva, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 54** - Só poderão candidatar-se à eleição os Associados da categoria Efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 55** - A eleição para a Diretoria Executiva e para os Conselhos de Administração e Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

**Art. 56** - Os Associados candidatos à Diretoria Executiva se inscreverão em chapas.

§ 1º - As chapas concorrentes serão constituídas por candidatos aos cargos estabelecidos no artigo 37 deste Estatuto e serão registradas na Associação no prazo previsto no edital de convocação para as eleições.

§ 2º - O Associado somente poderá se inscrever em uma única chapa concorrente.

**Art. 57** - O registro da chapa somente será deferido se os interessados apresentarem, juntamente com o requerimento, sua proposta de trabalho ou plataforma.

**Art. 58** - A Associação se incumbirá da divulgação dos planos de trabalho ou plataformas de todas as chapas inscritas aos Associados através dos seus veículos de comunicação, de forma paritária ou igualitária, sob pena de nulidade do processo eleitoral.

**Art. 59** - Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - Caso nenhuma chapa obtenha maioria dos votos válidos, far-se-á nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, concorrendo as duas chapas mais votadas.

§ 2º - Ocorrendo empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa na qual a soma do tempo, como Associado, de cada membro, de forma contínua ou descontínua, seja maior.

**Art. 60** - Os candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão se registrar individualmente e serão votados da mesma forma.

**Art. 61** - Os Associados deverão votar em 1 (um) candidato para cada Conselho, escolhido dentre os nomes registrados para o respectivo Conselho.

**Art. 62** - Serão considerados eleitos como membros efetivos do Conselho de Administração, os 05 (cinco) candidatos mais votados da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme definida pela legislação própria e os 02 (dois) candidatos do interior mais votados.

§ 1º - Os demais candidatos comporão a lista de suplentes, organizados pela ordem decrescente da quantidade de votos obtidos.

§ 2º - Não havendo possibilidade de preenchimento das 02 (duas) vagas de Conselheiro por candidatos do Interior, serão os suplentes empossados como membros efetivos, até o 7º (sétimo), pela ordem decrescente do total de votos obtidos.

**Art. 63** - Serão eleitos como Conselheiros efetivos do Conselho Fiscal, os 03 (três) candidatos mais votados e, os seguintes, em ordem decrescente de votação, serão os suplentes.

**Art. 64** - Em caso de empate, será eleito Conselheiro efetivo ou ocupará a melhor classificação na ordem decrescente de votação, se suplente, o Associado com maior tempo de contribuição para a GREMIG, computados os períodos contínuos e descontínuos.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65** - O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

**Art. 66** - A Associação poderá participar de sociedades constituídas ou que venham a ser constituídas com vistas a aumentar sua receita financeira, sempre com o objetivo de beneficiar os associados e melhorar os serviços nas suas áreas de atuação.

**Art. 67** - É obrigatória, quando da posse da nova Diretoria Executiva e dos novos Conselhos de Administração e Fiscal, a lavratura de termo de transferência de valores em geral, inclusive da posição financeira e patrimonial da Associação.

**Parágrafo Único** - Para promover a transição entre as Diretorias e os Conselhos que estão, respectivamente, sendo substituídos e substituindo, será designada uma Comissão mista de membros desses órgãos para se inteirar da situação das áreas de atuação da Associação e da posição financeira e patrimonial desta.

**Art. 68** - Todos os prazos previstos neste Estatuto serão contados nos termos do art. 132 do Código Civil, ou seja, serão computados excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento, sendo que o prazo que vier a cair em feriado considerar-se-á prorrogado até o seguinte dia útil.

**Art. 69** - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade da totalidade dos votantes e por maioria simples o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes.

**Art. 70** - A alteração deste Estatuto será precedida de divulgação ampla entre os associados, observadas as demais disposições aplicáveis dele constantes.

**Art. 71** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Declaramos que o presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no **dia 24 de setembro de 2022**.

**Teodoro Silva de Jesus**  
**Diretor-presidente**